



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 1.203/2025**

Institui no âmbito do Município de Campos Altos – MG, o Projeto “Entrelaçando Saberes – Compartilhando Vivências em Educação”, como política pública permanente de valorização e premiação de práticas pedagógicas exitosas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO PROJETO**

**Art. 1º** Fica instituído, como política pública permanente no Município de Campos Altos/MG, o Projeto “Entrelaçando Saberes – Compartilhando Vivências em Educação”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e premiar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O projeto será promovido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a regulamentação própria por meio de portaria específica publicada a cada edição.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O projeto tem como objetivos:

- I – Reconhecer o trabalho dos professores que contribuíram para a qualidade da educação pública municipal;
- II – Dar visibilidade às práticas pedagógicas inovadoras e replicáveis;
- III – Promover a valorização profissional e institucional dos educadores;
- IV – Estimular o compartilhamento de experiências e o desenvolvimento contínuo da prática docente.

#### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º** Poderão participar do projeto os professores regentes de turma, regentes de sala e professores de atendimento educacional especializado (professores de apoio), em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS**

**Art. 5º** A inscrição será realizada por meio de formulário digital, e as práticas inscritas deverão ter sido desenvolvidas no ano letivo vigente.

**§ 1º** O período de inscrições será definido por calendário específico da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Em caso de coautoria, apenas o professor responsável pela inscrição será premiado.

**Art. 6º** As práticas pedagógicas serão apresentadas em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos livres utilizados pelos participantes.

### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A avaliação das práticas será feita por Comissão Julgadora composta por cinco membros, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes perfis:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Dois profissionais da educação com notório saber e experiência em práticas pedagógicas;
- III – Um pedagogo externo, sem vínculo com a rede municipal;
  
- IV – Um representante de instituição de ensino superior ou técnico.

**§ 1º** A Comissão utilizará critérios definidos em portaria específica, com sistema de pontuação de 1 a 5 por item avaliado.

**§ 2º** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – Maior nota no item "clareza da proposta pedagógica";
- II – Maior tempo de atuação docente do participante.

**§ 3º** As decisões da Comissão são soberanas e irrecorríveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

**Art. 8º** Serão premiadas as três práticas mais bem avaliadas, com premiação em dinheiro conforme valores estipulados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os diretores e supervisores pedagógicos das unidades escolares dos professores premiados também receberão premiação em dinheiro, conforme valores definidos na mesma regulamentação.

**Art. 10** A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas a práticas que se destaquem por aspectos específicos.

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 12** O projeto será incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo sua execução em anos subsequentes.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria anual para regulamentar cada edição do projeto.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de agosto de 2025.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) bu 1.203/2025  
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios  
Mineiros no dia 20/08/2025, Edição nº  
4089

Campos Altos - MG, 20/08/2025

Magia de Fátima Guimarães  
Secretaria de Gabinete

*Vicente de Paulo Mateus*

Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal